



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Segunda-feira • 11 de maio de 2020 • Ano VII • Edição Nº 1911



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 068/2020) .....	2
RETIFICAÇÃO   DECRETO (Nº 065/2020) * .....	5
REVOGAÇÃO (DECRETO Nº 067/2020) .....	11
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> .....	12
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	12
DECRETO EXTRAORDINÁRIO 2020 .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: WELLINGTON SENA VIEIRA

<http://munizferreira.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 068/2020)**



**Estado da Bahia  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 068/2020**

De 11 de Maio de 2020.

*“Nomeia membros para compor o CACS-  
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do  
FUNDEB, biênio 2020/2022 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 288 de 02 de março de 2007, e respectivas alterações, Lei Municipal nº 008 de 03 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 015 de 08 de agosto de 2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, os seguintes membros:

**I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Titular: Gilmar Augusto de Jesus**

CPF: 197.245.785-34

**Suplente: Livia Nunes Lunardi**

CPF: 070.637.135-64

**II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**Titular: Dilma Moreira da Conceição**

CPF: 451.173.655-34

**Suplente: Edicarlos dos Santos Monteiro**

CPF: 054.144.605-31

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113 – E-mail: [prefeituramunizferreira@gmail.com](mailto:prefeituramunizferreira@gmail.com)



**Estado da Bahia**  
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**  
**Prefeitura Municipal**

**III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

**Titular: Joseneia Rodrigues dos Santos**

CPF: 968.731.085-53

**Suplente: Mariza Batista Santos**

CPF: 196.281.105-00

**IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

**Titular: Sinara Batista dos Santos**

CPF: 014.802.265-05

**Suplente: Juçara Ferreira Vasconcelos de Sousa**

CPF: 643.361.075-72

**V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**Titular: Lucas Santos Menezes**

CPF: 999.497.095-04

**Suplente: Ana Paula Pinheiro de Almeida**

CPF: 034.863.305-00

**Titular: Selma de Jesus da Silva**

CPF: 888.155.875-00

**Suplente: Suely Cerqueira da Silva**

CPF: 902.793.365-00

**VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**Titular: Fernanda de Jesus Santos**

CPF: 072.420.555-12

**Suplente: Marcelo Silva Santana**

CPF: 865.707.465-61

**VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular: Luiza Galvão Costa Lobo**

CPF: 951.626.155-87

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113 – E-mail: [prefeituramunizferreira@gmail.com](mailto:prefeituramunizferreira@gmail.com)



**Estado da Bahia  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA  
Prefeitura Municipal**

**Suplente: Vanessa de Santana Santos**  
CPF: 021.567.445-64

**VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**

**Titular: Isabela Cerqueira da Conceição**  
CPF: 009.485.715-60  
**Suplente: Jeane Barreto Nogueira**  
CPF: 017.091.495-07

**IX – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES  
SECUNDARISTAS:**

**Titular: Luís Fernando Moraes Santos**  
CPF: 077.846.575-60  
**Suplente: Matheus dos Santos Cerqueira**  
CPF: 087.846.575-73

**X – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular: Flavia Lima Nunes Santos**  
CPF: 906.688.205-00  
**Suplente: Selma Edmary dos Santos**  
CPF: 767.884.905-210

**Art. 2º** - Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia, 11 de Maio de 2018.**

**Wellington Sena Vieira**  
*Prefeito Municipal*

**RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 065/2020) \***



**Estado da Bahia  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 065/2020**

De, 30 de abril de 2020.

*“Consolida e amplia as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município de Muniz Ferreira”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação 01/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia, visando o incentivo a prevenção da propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corolla-vírus (COVID) – 19”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações “ em que aponta que “a

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113 – E-mail: [prefeituramunizferreira@gmail.com](mailto:prefeituramunizferreira@gmail.com)



**Estado da Bahia**  
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**  
**Prefeitura Municipal**

principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid19);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.258/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o projeto de lei número 23.848/2020, aprovado no dia 28 de abril de 2020 pela Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), que torna obrigatório o uso de máscaras em todo o território baiano;

**CONSIDERADO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos, vias públicas, estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito do município de Muniz Ferreira.

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113 – E-mail: [prefeituramunizferreira@gmail.com](mailto:prefeituramunizferreira@gmail.com)



**Estado da Bahia**  
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**  
**Prefeitura Municipal**

§ 2º. Cabe aos responsáveis, determinar que os clientes somente adentrem os estabelecimentos com uso de máscaras de tecido reutilizáveis ou descartáveis, sob pena de serem responsabilizados pelo não cumprimento do quanto determinado no caput deste artigo..

**Art. 2º** - Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, imposta no Art. 3º do Decreto Municipal nº 041/2020, de 18 de Março de 2020.

§ 1º. A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte escolar, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam determinadas as diretrizes para a realização de atividades nas academias de ginástica no âmbito o município:

**I** – O responsável deverá limitar a quantidade de usuários à 10 (dez) pessoas, por horário, não excedendo tal limite;

**II** – Os usuários deverão proceder a higienização (lavar as mãos com água e sabão, ou Álcool Gel 70%) antes de adentrar e sair do estabelecimento. Para secar as mãos deverá ser utilizado somente papel toalha (cabe ao responsável pela academia, disponibilizar pia com água e sabão, ou Álcool Gel 70%);

**III** – deverão ser tomadas as medidas necessárias de higienização e prevenção contra o Coronavírus, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão de suas atividades e responsabilização dos proprietários.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos Setores Públicos Municipais, que continuará a ser das 08:00hs às 13:00hs, conforme atribuído no Art. 7º do Decreto Municipal nº 041/2020 de 18 de Março de 2020, com exceção dos Setores municipais de Saúde.

**Art. 5º** - Fica prorrogada a suspensão nos atendimentos ao público nos setores públicos e secretarias do município.

§ 1º. Excetua-se da abrangência deste artigo, o setor de tributos, que deverá funcionar com base no horário informado no Art. 4º desde Decreto, adotando as medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Ficam prorrogados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os serviços de transportes do Setor Municipal de Saúde, responsável por transportar pacientes a cidade de Salvador - Ba, imposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 041/2020 de 18 de Março

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113 – E-mail: [prefeituramunizferreira@gmail.com](mailto:prefeituramunizferreira@gmail.com)



**Estado da Bahia**  
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**  
**Prefeitura Municipal**

de 2020, com exceção dos casos de TFD, pacientes em situações de emergência e os que necessitam de hemodiálise, sendo observado as precauções de prevenção da contaminação pelo COVID-19.

**Art. 7º** - Fica determinado que a realização de eventos religiosos, cultos evangélicos, missas, batizados e afins da Igreja Católica, sejam realizados com o limite máximo 30% da capacidade de membros, em cada templo, seguindo as seguintes medidas:

**I** – Os participantes das reuniões deverão proceder a higienização (lavar as mãos com água e sabão, ou Álcool Gel 70%) antes de adentrar e sair dos templos. Para secar as mãos deverá ser utilizado somente papel toalha;

**II** – Os participantes das reuniões deverão fazer o uso das máscaras;

**III** – Os participantes das reuniões deverão evitar o contato físico com os demais presentes, mantendo a distância prudencial de aproximadamente 02 (dois) metros quadrados, em todas as direções;

**IV** – Pessoas acima dos 60 (sessenta) anos, não deverão participar das manifestações religiosas, frequentar academias e afins;

**V** – Cada reunião não poderá ter duração superior a 1:30 h (uma hora e trinta minutos), bem como não deverão haver reuniões que ultrapassem as 22:00h (vinte e duas horas);

**VI** – Após as reuniões, as cadeiras e áreas possíveis de serem tocadas, deverão ser higienizadas com álcool 70%, o piso e demais áreas deverá ser higienizado com solução desinfetante;

**VII** – Os líderes religiosos, decidirão em quais dias serão realizadas as reuniões, desde que sejam realizadas apenas 03 (três) reuniões por semana.

**Art. 8º** - Ficam determinadas as diretrizes que deverão ser tomadas junto as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, por todos os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Muniz Ferreira:

**I** – Divulgar e Disponibilizar, em locais visíveis, as informações necessárias sobre a prevenção e controle da COVID-19 para todos os funcionários;

**II** – Orientar os funcionários a permanecerem em domicílio, quando portadores de Síndrome Gripal (um ou mais dos seguintes sintomas: tosse, coriza, dor de garganta, com ou sem febre);

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113 – E-mail: [prefeituramunizferreira@gmail.com](mailto:prefeituramunizferreira@gmail.com)



**Estado da Bahia**  
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**  
**Prefeitura Municipal**

**III** – Atuar de forma rápida, quanto ao afastamento de funcionários suspeitos ou confirmados da COVID-19, cumprindo as recomendações das da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – Disponibilizar pia, sabão líquido, papel toalha e lixeiras, ou álcool em gel a 70% em quantidade adequada ao ambiente e processos de trabalho;

**V** – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários que prestam serviços de limpeza;

**VI** – Disponibilizar para todos os servidores municipais, máscara de uso geral, de acordo com a especificidade do serviço;

**VII** – Orientar os motoristas de veículos, motoqueiros e ciclistas que realizam entregas, para a necessidade de desinfecção do meio de transporte e equipamentos, assim como de suas roupas, antes e após as entregas. Orientar, ainda, para que adotem o distanciamento recomendado entre as pessoas, evitando aglomerações quando no momento de espera, tanto para o estabelecimento ou entrega de pedido, bem como no momento de descanso.

**Art. 9º** - Fica determinado o fechamento, aos domingos, de todo estabelecimento comercial e prestação de serviços, no âmbito do Município de Muniz Ferreira, incluindo bares e afins.

§ 1º. Executam-se da abrangência deste artigo, farmácias do município, desde que cumpram as diretrizes expostas no Art. 7º desse Decreto e que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 10º** - Fica determinado o horário de fechamento de todo estabelecimento comercial, no âmbito do Município de Muniz Ferreira, que não deverá ultrapassar as 18:00 (dezoito) horas.

**Art. 11º** - Fica determinado o fechamento de todos os bares e depósitos de bebidas, no âmbito do Município Muniz Ferreira.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os donos dos bares e depósitos de bebidas poderão efetuar entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada de produtos, desde que não haja o consumo no local do estabelecimento, adotando as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113 – E-mail: [prefeituramunizferreira@gmail.com](mailto:prefeituramunizferreira@gmail.com)



**Estado da Bahia**  
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**  
**Prefeitura Municipal**

**Art. 12º** - Qualquer bar, restaurante, lanchonete, depósito de bebidas, ou estabelecimentos que recebam denúncia referente ao descumprimento do imposto neste Decreto, estará sujeito à advertência, multa e a cassação do Alvará de Funcionamento, além da possibilidade de responsabilização criminalmente, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, de acordo com o Art. 268 do código penal.

**Art. 14º** - O município deverá, através do seu poder de polícia, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e centros religiosos para certificar e exigir o cumprimento do quanto determinado neste Decreto.

**Art. 15º** - A Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia, através de seus prepostos no Município, deverão conjuntamente com os Servidores do Municipal, fiscalizar e dá o suporte necessário para o combate a proliferação do COVID-19, devendo sempre que necessário se fazer presente nas barreiras sanitárias montadas na entrada da cidade, como também, quando forem solicitados pelos servidores responsáveis pela referida fiscalização, para acompanhamento no que tange ao cumprimento das determinações impostas nesse decreto.

**Art. 16º** - As determinações deste Decreto valerão pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, como também revogado, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida.

**Art. 17º** - Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia, 30 de Abril de 2020.**

**Wellington Sena Vieira**  
*Prefeito Municipal*

*\*Republicado para efeito de correção*

---

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000  
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113 – E-mail: [prefeituramunizferreira@gmail.com](mailto:prefeituramunizferreira@gmail.com)

**REVOGAÇÃO (DECRETO Nº 067/2020)**



**Estado da Bahia  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 067/2020**

De 11 de Maio de 2020.

*“Revoga o Decreto Municipal nº 066/2020 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 066/2020, de 05 de Maio de 2020.

**Art. 2º** - Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira-Bahia**, 11 de maio de 2020.

**Wellington Sena Vieira**  
*Prefeito Municipal*

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO EXTRAORDINÁRIO 2020**



**Estado da Bahia  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA  
Prefeitura Municipal**



**DECRETO Nº 09, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A PREVENÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de MunizFerreira, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o pagamento de despesas relacionadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que foram transferidos recursos Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, Grupo: Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 41 da Lei Federal Nº 4.320/64, *verbis*: **Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44, da Lei Federal Nº 4.320/64, *verbis*: **Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo 2154 de 08 de abril de 2020, ALBA: "Decretada a calamidade pública no Município, o artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, o artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 75, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, prevêm a possibilidade de abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, os quais não dependem de recursos hábeis para sua abertura, nem de autorização prévia da Câmara de Vereadores.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aberto no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Muniz Ferreira o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 102.924,42 (cento e dois mil e novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, para reforço da Dotação Orçamentária, adiante especificada e codificada, integrando tais procedimentos a Lei Municipal Nº. 111, de 10 de Dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.003.2058 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19

33903000 - Material de Consumo	14-Transferências do SUS	85.427,27
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14-Transferências do SUS	7.204,71
33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-Transferências do SUS	10.292,44

**SUB-TOTAL** **102.924,42**

**TOTAL GERAL** **102.924,42**

**Art.2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.003.1011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - 2020

44905200 - Equipamentos e Material Permanente	02-Saúde - 15%	30.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	14-Transferências do SUS	13.680,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	23 - Convênios Saúde - 2020	30.000,00

**SUB-TOTAL** **73.680,00**



**Estado da Bahia**  
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**  
**Prefeitura Municipal**



09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.003.2053 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - 2020		
33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-Transferências do SUS	29.244,42
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>29.244,42</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>102.924,42</b>

**Art.3º.** Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Muniz Ferreira - BA, 11 de Maio de 2020.

**WELLINGTON SENA VIEIRA**  
Prefeito